

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em 26/05/25.


Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1.307, DE 26 DE MAIO DE 2025.

*"Institui no Município de Nova Veneza a **"Feira da Mulher Empreendedora"** e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Veneza, a **"Feira da Mulher Empreendedora"**, com o objetivo de incentivar, valorizar e promover o empreendedorismo feminino, fomentando o desenvolvimento econômico local e a autonomização financeira das mulheres.

Art. 2º. **"A Feira da Mulher Empreendedora"** tem por objetivo:

- I - Criar um espaço para exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres empreendedoras do município;
- II - Estimular o fortalecimento de redes de apoio e cooperação entre as mulheres empreendedoras;
- III - Promover capacitação e qualificação por meio de palestras, oficinas e cursos;
- IV - Incentivar a economia solidária e o desenvolvimento sustentável;
- V - Ampliar as oportunidades de inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho;
- VI - Sensibilizar a sociedade sobre a importância do empreendedorismo feminino como fator de inclusão social e desenvolvimento econômico.

Art. 3º. A organização e realização da **"A Feira da Mulher Empreendedora"** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Nova Veneza e demais órgãos municipais pertinentes, podendo contar com o apoio de entidades do setor privado, organizações não governamentais e outras instituições interessadas.

Art. 4º. A programação da **"A Feira da Mulher Empreendedora"** poderá incluir:

- I - exposição e comercialização de produtos e serviços;
- II - palestras, workshops e oficinas voltadas para o desenvolvimento do empreendedorismo e capacitação técnica;
- III - rodadas de negócios e networking entre as participantes;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

IV - apresentações culturais e artísticas que promovam a valorização da mulher.

Art. 5º. Poderão participar da **"A Feira da Mulher Empreendedora"**:

I - mulheres residentes no município de Nova Veneza que atuem como empreendedoras formais ou informais;

II - associações, cooperativas e grupos produtivos liderados por mulheres.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para viabilizar a realização da Feira da Mulher Empreendedora.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal